

## DECRETOS

## DECRETO Nº 25.735, DE 13 DE MAIO DE 2015

PEDRO BIGARDI, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 9.169-3/2009, -----

## D E C R E T A:

Art. 1º - Fica criado o Grupo de Análise Conjunta de Projetos Especiais para implantação e execução do Programa "Desenvolve Jundiá".

Art. 2º - O Programa "Desenvolve Jundiá" consiste em medidas multidisciplinares que envolvam e exijam avaliação de vários órgãos técnicos municipais, com o objetivo de aprimorar e agilizar os procedimentos administrativos de aprovação dos seguintes empreendimentos:

I - industriais;

II - de logística;

III - de comércio e serviços, com área construída acima de 1.000 metros quadrados.

Art. 3º - O Grupo de Análise Conjunta de Projetos Especiais será composto por um representante titular das seguintes Secretarias e seus respectivos suplentes:

I - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia;

II - Secretaria Municipal de Obras;

III - Secretaria Municipal de Transportes;

IV - Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente;

V - Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Sanitária;

VI - Secretaria Municipal de Administração e Gestão.

§ 1º - Na hipótese do representante titular não poder comparecer às reuniões do Grupo, deverá ser substituído pelo suplente.

§ 2º - O Coordenador do Programa de que trata o art. 1º deste Decreto será o representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, que tem por atribuições:

I - receber e protocolar os projetos e documentos que lhe forem apresentados;

II - gerenciar a tramitação dos expedientes até decisão final;

III - agendar e coordenar as reuniões.

Art. 4º - Os membros do Grupo de Análise Conjunta de Projetos Especiais terão poderes para preferir voto de aprovação ou de indeferimento dos projetos submetidos à sua análise, ou para apresentar relatório de exigências técnicas.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia receberá os pedidos relacionados à aprovação dos projetos de que trata o art. 2º deste Decreto, de segunda a sexta-feira e os enviará às Secretarias indicadas no art. 3º (ou aos representantes das Secretarias indicadas no art. 3º) na segunda-feira subsequente ao recebimento do pedido.

§ 1º - As Secretarias indicadas no art. 3º deste Decreto deverão, no prazo de 7 (sete) dias, preparar a pauta para a reunião, que deverá ocorrer na segunda-feira subsequente.

§ 2º - Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, no ato do recebimento do pedido, efetuar a análise prévia relativa aos documentos apresentados, visando agilizar os demais procedimentos.

Art. 6º - O Coordenador do Grupo de Análise Conjunta de Projetos Especiais fixará a data da segunda reunião, no prazo

máximo de até 30 (trinta) dias após a primeira reunião, desde que apresentada a documentação mínima necessária, ocasião em que os membros do Grupo deverão apresentar as respectivas análises técnicas.

Parágrafo único - Nos casos em que não for apresentada a documentação mínima exigida, o processo tramitará a partir da juntada dos documentos faltantes e observará os prazos previstos no art. 5º deste Decreto.

Art. 7º - Transcorridos os prazos previstos neste Decreto, os membros do Grupo de Análise Conjunta de Projetos Especiais deverão, obrigatoriamente, manifestar-se por escrito, opinando pela aprovação ou indeferimento do pedido.

§ 1º - Na hipótese de existência de manifestação pelo indeferimento do pedido por parte de qualquer membro do Grupo, caberá recurso administrativo, que deverá ser protocolado na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de publicação na Imprensa Oficial do Município, da ata da reunião na qual se preferiu a manifestação recorrida.

§ 2º - O recurso será julgado no prazo de 20 (vinte) dias contado da data do protocolo, com apresentação de voto fundamentado e conclusivo dos integrantes do Grupo que se manifestaram contrariamente à aprovação do projeto.

§ 3º - Mantido o posicionamento pelo indeferimento do pedido por algum membro do Grupo, os autos serão encaminhados ao Prefeito, para decisão final.

§ 4º - Quando a apreciação do projeto depender do pronunciamento de órgão ou entidade de outras esferas governamentais ou demandar estudos técnicos especiais, caberá ao Coordenador do Grupo decidir sobre a concessão de prazo adicional para a conclusão da análise, que ficará suspensa.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Fica revogado o Decreto nº 21.715, de 27 de maio de 2009.

**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito

**MARCELO CERESER**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento  
Econômico, Ciência e Tecnologia

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze.

**EDSON APARECIDO DA ROCHA**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

elétrica, limpeza, segurança, água e outros, inclusive impostos e taxas.

## 5. CONDIÇÕES DE REAJUSTAMENTO

5.1. Decorridos 12 meses de vigência da presente permissão o valor da remuneração será revisto, devendo sobre o mesmo incidir reajuste com base na variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas de outro índice que vier a substituí-lo.

## 6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A utilização das dependências será efetivamente fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão e Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

## 7. DAS PENALIDADES

7.1. O atraso por mais de 90 (noventa) dias no pagamento devido ao MUNICÍPIO, motivará a cassação da permissão outorgada mediante imediata notificação para a desocupação das dependências e aplicação de multa de 10% (dez por cento), que incidirá sobre o valor remanescente que seria pago à o final da vigência prevista na cláusula 2.1.

7.2. O desrespeito a quaisquer das cláusulas anteriores, bem como às leis e regulamentos municipais, acarretará a imediata revogação da presente permissão sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO e/ou indenização à PERMISSONÁRIA, que ficará obrigada a proceder à imediata remoção dos equipamentos, arcando com os encargos devidos.

## 8. DO FORO

8.1. Para quaisquer questões oriundas do presente termo, fica eleito o foro desta Comarca de Jundiá, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## 9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O presente termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das partes, mediante aviso por escrito à outra parte, com antecedência de 30 (trinta) dias. Na hipótese da rescisão ser motivada por interesse do MUNICÍPIO, a PERMISSONÁRIA terá um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do recebimento da notificação, para proceder a desocupação do local pagando os encargos previstos até a sua efetiva desocupação, ainda que o local se encontre desativado.

9.2. Por razões de interesse público, devidamente justificado, a PREFEITURA poderá revogar a permissão objeto deste instrumento, a qualquer tempo, obrigando-se a PERMISSONÁRIA, nessa hipótese, a proceder a imediata desocupação.

por estarem assim, justos e avençados, firmam o presente Termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, juntamente com duas testemunhas.

Jundiá, de \_\_\_\_\_ de 2015.

**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito

**DÊNIS ANDRÉ JOSÉ CRUPE**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão

**AGNALDO LEITE**  
Secretário Municipal de Serviços Públicos

**CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO - CBI LTDA**  
Fernando Di Genio Barbosa

## Testemunhas:

Nome  
C/IRG nº

Nome  
C/IRG nº